Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Prestação de Serviços

Processo SEI/GDF nº 04016-00102236/2026-17

Contrato nº 191/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **HDF ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA E RESPIRATÓRIA LTDA**, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (CEC) NO HOSPITAL DE BASE DO DF (HBDF)**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **024/2026 (216028685).**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HDF ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA E RESPIRATÓRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **11.843.627/0001-20**, estabelecida no **ST BANCARIO SUL, QUADRA 02, BLOCO E, N 12, SALA 206, SLJ PARTE C3, ASA SUL, BRASÍLIA/DF**, CEP: **70.070-120**, telefones: **(61) 8111-4793 e/ou (61) 3339-3076**, e-mail: **hdfperfusao@gmail.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **DANIELE DE SOUZA MORAES SAMPAIO**, portadora do RG **n.º 3.***.176 - SSP/DF** e inscrita no CPF sob o n.º ***.006.***-22,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 41/2026** (Doc. SEI/GDF 214824649); Parecer SEI-GDF n.º 630/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 214016301), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º 024/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 216028685), da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 217157349) e do Termo de Adjudicação e Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF 218102681); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MÁQUINAS DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (CEC) NO HOSPITAL DE BASE DO DF (HBDF)** do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF)**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto e o quantitativo da contratação observam o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (24 MESES)
1a	Plantão de sobreaviso integral (24 horas) – fins de semana e feriados	115
1b	Sobreaviso noturno (12 horas, das 19h às 7h), correspondente a 50% do valor do item 1a	250
2	Execução de procedimento cirúrgico ELETIVO com CEC	250
3	Execução de procedimento cirúrgico EMERGENCIAL com CEC	122
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	100

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de Serviços de Perfusão compreendem a disponibilidade assistencial para os acionamentos relacionados a procedimentos eletivos e emergências cardiovasculares do Serviço de Cirurgia Cardíaca do HBDF, conforme os períodos de sobreaviso, os procedimentos e as condições estabelecidos nesse instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de serviço se dará sob demanda, mediante acionamento para cirurgias eletivas agendadas previamente e para emergências cardiovasculares.

PARÁGRAFO QUARTO - Regime de Atendimento: O Serviço de Cirurgia Cardíaca operará em regime eletivo em todos os dias úteis (segunda a sexta-feira, das 7h às 19h). Nos dias sem atividade eletiva (fins de semana e feriados), haverá plantão de sobreaviso integral (24 horas). Nos dias com procedimento eletivo, a remuneração do sobreaviso se restringe ao período noturno (19h às 7h), correspondendo a 50% do valor do item 1a, observadas as quantidades estimadas e o fluxo de acionamento previstos no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - Restrição Operacional: O quantitativo de procedimentos emergenciais reflete a realidade operacional do serviço, que dispõe de uma única sala cirúrgica e uma única equipe de perfusão por turno. A emergência ocorrida durante o período eletivo dos dias úteis suspende a cirurgia eletiva programada e ocupa o seu lugar, devendo o fato ser registrado no relatório técnico mensal.

PARÁGRAFO SEXTO - Escopo dos serviços: integram o objeto, conforme aplicável ao procedimento acionado, a preparação, a operação e o monitoramento das máquinas de circulação extracorpórea (CEC); o apoio aos procedimentos de autotransfusão intraoperatória; o preenchimento dos registros técnicos e assistenciais; a comunicação imediata de intercorrências; a rastreabilidade dos atendimentos e das atividades realizadas; a participação nos protocolos de segurança do paciente; e a observância das responsabilidades relativas aos equipamentos, insumos, manutenção e materiais que forem expressamente atribuídos à contratada no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não integram o objeto os procedimentos cirúrgicos em si, os honorários médicos, as taxas hospitalares, as diárias de internação e os equipamentos médicos e insumos de responsabilidade do HBDF, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O suporte a procedimentos de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) não integra o objeto desta contratação, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório, com delimitação das atividades, dos requisitos profissionais, dos equipamentos, dos insumos e da forma de remuneração.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 807.080,00 (oitocentos e sete mil oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1a	Plantão de sobreaviso integral (24 horas) – fins de semana e feriados	115	R$ 800,00	R$ 92.000,00
1b	Sobreaviso noturno (12 horas, das 19h às 7h), correspondente a 50% do valor do item 1a	250	R$ 400,00	R$ 100.000,00
2	Execução de procedimento cirúrgico ELETIVO com CEC	250	R$ 1.400,00	R$ 350.000,00
3	Execução de procedimento cirúrgico EMERGENCIAL com CEC	122	R$ 1.640,00	R$ 200.080,00
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	100	R$ 650,00	R$ 65.000,00
Valor Total da Contratação: R$ 807.080,00 (oitocentos e sete mil oitenta reais)				

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 887/2026 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 218138692), observada a receita institucional.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se em razão da necessidade de coordenação operacional unificada, responsabilidade contratual e técnica centralizada, padronização de protocolos, resposta imediata em emergências e fiscalização simplificada, evitando conflitos entre empresas quanto à disponibilidade e à cobertura assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução demanda responsabilidade técnica específica, coordenação operacional contínua e prestação dos serviços em condições que pressupõem pessoalidade, habitualidade e subordinação operacional, incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a subcontratação de terceiros para a realização dos serviços de perfusão. A vedação decorre da natureza essencial e crítica do objeto, que exige vínculo direto da contratada com a equipe, controle efetivo das escalas, rastreabilidade dos profissionais, resposta tempestiva aos acionamentos e responsabilidade única pela continuidade do serviço, sem prejuízo da vedação prevista no art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida a cessão ou a sub-rogação, total ou parcial, do objeto ou das obrigações essenciais do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação institucional e previamente autorizadas pelo IGESDF, sem transferência da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

6. DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – Os Serviços de Perfusão em Regime de Sobreaviso serão realizados no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), no endereço: SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília -DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual terá início em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, prazo destinado à implantação operacional da solução e à validação conjunta dos fluxos necessários à adequada prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA, durante** o período de implantação, deverá:

I – disponibilizar os canais de acionamento e o canal técnico;

II – encaminhar formalmente ao IGESDF as orientações de funcionamento;

III – indicar o responsável técnico, a equipe titular e a equipe de contingência;

IV – formalizar o fluxo de recebimento das solicitações, de confirmação, de acionamento e de registro;

V – apresentar o plano de contingência e os modelos de registros e do Relatório Técnico Mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendimento eletivo e emergencial:

I - Nos procedimentos eletivos, a contratada deverá disponibilizar o profissional escalado no horário previamente confirmado com o Serviço de Cirurgia Cardíaca ou com o Centro Cirúrgico.

II - Nos casos de urgência ou emergência, a contratada deverá observar os prazos e o fluxo previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, salvo situação excepcional devidamente justificada, registrada e comunicada imediatamente.

III - A inobservância dos prazos de resposta será aferida com base nos registros de acionamento, nas justificativas apresentadas e nos indicadores do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das medidas de contingência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

7. DO FLUXO OPERACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratada deverá disponibilizar fluxo formal para:

I – recebimento das solicitações de procedimentos eletivos e emergenciais;

II – identificação do profissional ou servidor autorizado pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca ou pelo Centro Cirúrgico para realizar o acionamento;

III – confirmação do recebimento da solicitação, com registro do horário, do responsável e das informações essenciais do procedimento;

IV – acionamento da equipe escalada e, quando necessário, da equipe de contingência;

V – apresentação do profissional ao centro cirúrgico, observados os prazos máximos definidos no Elemento Técnico;

VI – emissão do Relatório Técnico Mensal;

VII – comunicação imediata de intercorrências, indisponibilidade, atraso ou impossibilidade de atendimento ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e à fiscalização contratual;

VIII – esclarecimento de dúvidas técnicas e realização de reuniões de discussão dos casos, quando solicitada pelo corpo clínico do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os canais oficiais de acionamento serão definidos no instrumento contratual e deverão contemplar, no mínimo, telefone de plantão disponível 24 horas e endereço eletrônico institucional ou sistema eletrônico indicado pelo IGESDF. A contratada deverá manter os canais atualizados durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos procedimentos eletivos, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Serviço de Cirurgia Cardíaca ou pelo Centro Cirúrgico com antecedência compatível com a programação assistencial. Nos casos de urgência ou emergência, o acionamento poderá ser realizado pelo médico responsável, pela coordenação do Serviço de Cirurgia Cardíaca, pela coordenação do Centro Cirúrgico ou por servidor formalmente autorizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá confirmar o recebimento do acionamento emergencial em até 10 (dez) minutos, informar o profissional designado em até 15 (quinze) minutos e providenciar a apresentação do perfusionista ao centro cirúrgico em até 60 (sessenta) minutos contados do acionamento completo, salvo situação excepcional devidamente justificada e registrada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de contingência.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de confirmação no prazo de 10 (dez) minutos, o solicitante deverá acionar o canal alternativo indicado pela contratada e comunicar a fiscalização. Persistindo a ausência de confirmação ou não havendo previsão segura de apresentação do profissional, deverá ser acionada a equipe de contingência, com comunicação imediata ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e ao gestor ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contagem dos prazos de resposta será registrada no formulário, sistema ou relatório de acionamento, contendo, no mínimo, data e hora da solicitação, identificação do solicitante, confirmação, acionamento da equipe, chegada ao centro cirúrgico, início do procedimento e eventuais intercorrências.

8. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá manter plano de contingência para situações de ausência, atraso, doença, impedimento ou indisponibilidade do profissional escalado, com indicação de equipe alternativa ou substituto tecnicamente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de contingência deverá estabelecer os responsáveis, os contatos alternativos, o procedimento de escalonamento, os prazos de acionamento, o modo de comunicação com o IGESDF e as medidas para preservar a continuidade e a segurança assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição deverá ser comunicada imediatamente ao Serviço de Cirurgia Cardíaca, ao Centro Cirúrgico e à fiscalização contratual, com registro do motivo, dos horários, do profissional substituto e da comprovação de sua qualificação.

9. DOS REGISTROS TÉCNICOS E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para cada plantão ou procedimento, a contratada deverá manter registro contendo a identificação do profissional, o período ou procedimento realizado, os horários de acionamento e atendimento, a modalidade de atuação, os equipamentos e insumos utilizados quando atribuídos à contratada, as intercorrências, as comunicações realizadas e a confirmação da execução pelo responsável do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros deverão permitir a rastreabilidade do atendimento e a conferência dos serviços para fins de fiscalização e pagamento, sendo vedada a exigência de dados pessoais ou clínicos além daqueles estritamente necessários à assistência e à comprovação da execução.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Os relatórios e registros deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, assegurando rastreabilidade, integridade e confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja utilizado sistema eletrônico da contratada, deverão ser assegurados requisitos de segurança, controle de acesso, integridade, rastreabilidade, disponibilidade institucional, guarda, exportação e transferência dos dados, bem como a responsabilidade por hospedagem, licenciamento, suporte e continuidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento de dados pessoais e de informações clínicas deverá observar a legislação aplicável, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade, com acesso restrito aos profissionais autorizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá disponibilizar canal técnico para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos, sempre que solicitado pelo corpo clínico do IGESDF.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** terá **vigência de 24 (vinte e quatro)** meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 104 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo considera a natureza continuada e cíclica do Controle da Qualidade, que requer monitoramento periódico e emissão sequencial de relatórios ao longo do período, e permite a avaliação de, no mínimo, dez ciclos de proficiência, assegurando continuidade técnica e previsibilidade orçamentária ao CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II – Relatório Técnico Mensal do período;

III – escalas, registros de acionamento, comprovação dos plantões e procedimentos executados e demais documentos de medição;

IV – documentação exigida contratualmente para comprovação da regularidade;

V – informações necessárias à conferência dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço.

VI - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será

devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO NONO – Não haverá obrigação de consumo mínimo durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A remuneração observará os valores unitários constantes da proposta vencedora, respeitado o limite máximo do valor global contratado e as glosas eventualmente aplicadas com fundamento nos critérios objetivos de medição.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ 40.354,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ 807.080,00 (oitocentos e sete mil oitenta reais),** nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA,** devem conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - encaminhar as solicitações devidamente identificadas e acompanhadas das informações clínicas e operacionais necessárias à adequada execução;

II - definir e comunicar os responsáveis autorizados pelo acionamento do serviço;

III - Disponibilizar as instalações, os equipamentos, os materiais e os insumos de sua responsabilidade, em condições adequadas de uso, quando necessários à execução dos procedimentos;

IV - garantir o acesso e o credenciamento da equipe da contratada ao centro cirúrgico, observadas as normas de segurança e identificação do HBDF;

V - comunicar à contratada a programação de procedimentos eletivos com antecedência compatível com a organização assistencial;

VI - atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, com base nos registros, relatórios e demais documentos comprobatórios;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VIII - comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas e conceder prazo para manifestação quando cabível;

IX - efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato;

X - designar formalmente gestor e fiscais do contrato, titulares e substitutos, antes da publicação do instrumento convocatório ou da formalização da contratação, conforme aplicável;

XI – comunicar à contratada as alterações de protocolos, fluxos internos ou condições de acesso que possam impactar a execução dos serviços;

XII – adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias à continuidade contratual, observadas as disponibilidades e autorizações institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – executar integralmente os serviços objeto deste instrumento contratual, observando as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;

II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação;

III – manter equipe de perfusionistas habilitada, escalada e disponível nos períodos contratados, bem como equipe de contingência apta a atender aos acionamentos;

IV – realizar a preparação, a operação e o monitoramento das máquinas de circulação extracorpórea (CEC), conforme os protocolos assistenciais do HBDF e as atribuições técnicas da equipe de perfusão;

V – prestar apoio aos procedimentos de autotransfusão intraoperatória, quando acionada e quando incluídos na programação assistencial;

VI – manter registros técnicos e assistenciais completos, legíveis, rastreáveis e disponíveis para fiscalização;

VII – comunicar imediatamente as intercorrências, os eventos críticos, a indisponibilidade da equipe, os atrasos e quaisquer fatos capazes de comprometer a continuidade ou a segurança da assistência;

VIII – manter e acionar o plano de contingência nas hipóteses previstas no Elemento Técnico;

IX – participar dos protocolos de segurança do paciente, controle de infecção e demais rotinas assistenciais aplicáveis no HBDF;

X – utilizar, conservar e responder pelos equipamentos, materiais e insumos que forem expressamente disponibilizados ou atribuídos à contratada, comunicando de imediato qualquer defeito, indisponibilidade ou risco de utilização;

XI – assegurar absoluto sigilo das informações clínicas e administrativas recebidas durante a execução contratual, observando a legislação de proteção de dados pessoais;

XII – emitir o Relatório Técnico Mensal e os demais registros exigidos, assinados pelo responsável técnico e pelo representante da contratada;

XIII – informar previamente ao IGESDF quaisquer intercorrências capazes de comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços;

XIV – não subcontratar, ceder ou transferir as obrigações essenciais do objeto, observadas as disposições da CLÁUSULA QUINTA;

XV – permitir e colaborar com a fiscalização, auditorias técnicas e verificações de desempenho realizadas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá demonstrar durante a execução:

I – capacidade operacional para realização da prestação de Serviços de Perfusão em Regime de Sobreaviso;

II – existência de sistema de controle de qualidade técnico-operacional;

III – rastreabilidade da equipe técnica acionada e dos atendimentos realizados;

IV – fluxo formal para recebimento das solicitações, confirmação, acionamento e execução dos serviços;

V – plano de contingência para indisponibilidade de profissionais essenciais;

VI – capacidade de apresentar os registros técnicos e o relatório mensal nos prazos definidos;

VII – manutenção dos canais oficiais de comunicação disponíveis durante os períodos de sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Técnico Mensal contendo, no mínimo:

I – identificação da contratada, do contrato e do período de referência;

II – relação dos profissionais escalados, titulares e substitutos, com indicação da qualificação exigida;

III – escalas previstas e cobertura efetivamente prestada;

IV – plantões, acionamentos e procedimentos realizados, discriminados por eletivo, emergencial e autotransfusão;

V – registros de acionamento, confirmação, tempo de resposta e apresentação do profissional;

VI – intercorrências, substituições, atrasos, cancelamentos e medidas de contingência adotadas;

VII – informações necessárias à apuração dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço;

VIII – documentos comprobatórios da medição e da efetiva execução;

IX – assinatura do responsável técnico e do representante da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório deverá conter apenas os dados pessoais e clínicos estritamente necessários à fiscalização e à assistência, em observância aos princípios de finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade aplicáveis ao tratamento de dados.

17. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, na Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024 e nas demais normas aplicáveis, observado o instrumento convocatório e o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e limites previstos na regulamentação institucional vigente, especialmente na Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024;

III – suspensão temporária de participar de procedimentos de contratação promovidos pelo IGESDF;

IV – demais medidas previstas na regulamentação aplicável, conforme a gravidade da conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aplicação das penalidades, as infrações contratuais serão avaliadas conforme a natureza da obrigação descumprida, a extensão do prejuízo ocasionado ao IGESDF, o risco assistencial decorrente da conduta, a existência de reincidência, a possibilidade de correção, a colaboração da contratada e as circunstâncias do caso concreto.

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e limites previstos na regulamentação institucional vigente, especialmente na Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024;

III – suspensão temporária de participar de procedimentos de contratação promovidos pelo IGESDF;

IV – demais medidas previstas na regulamentação aplicável, conforme a gravidade da conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se infrações de menor gravidade aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações formais ou acessórias que não comprometam a segurança assistencial, a continuidade do serviço ou a rastreabilidade dos atendimentos, tais como:

I – atraso injustificado na confirmação de solicitação eletiva;

II – atraso na entrega ou necessidade de complementação do Relatório Técnico Mensal sem prejuízo à medição;

III – atraso no atendimento de solicitação administrativa do IGESDF;

IV – falha formal sanável nos registros, desde que corrigida no prazo estabelecido pela fiscalização;

V – descumprimento de obrigação administrativa que não ocasione impacto assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução parcial poderá ensejar multa calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela afetada, sem prejuízo da glosa correspondente ao serviço não prestado ou não comprovado e das demais sanções cabíveis, observados os percentuais, limites e critérios da regulamentação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caracteriza-se inexecução total, entre outras hipóteses, pela recusa injustificada em iniciar ou executar o objeto, pelo abandono do contrato, pela paralisação injustificada dos serviços, pela indisponibilidade reiterada da equipe sem acionamento eficaz da contingência ou pela interrupção que inviabilize a finalidade assistencial da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Constituem condutas de maior gravidade, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação, a omissão ou o atraso que comprometa assistência emergencial, a operação inadequada da CEC imputável à contratada, a violação de sigilo, a falsidade de registros, a utilização de profissional sem a qualificação exigida e a recusa injustificada de atendimento.

PARÁGRAFO SÉTMO - A inexecução total ou a conduta de maior gravidade poderá ensejar multa calculada sobre o valor da obrigação ou do contrato, conforme o enquadramento e os limites previstos na regulamentação institucional vigente, suspensão temporária de participar de contratações e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de glosa por serviço não prestado ou não comprovado não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa. A cumulação somente será admitida quando houver fundamentos autônomos, fatos distintos ou consequências juridicamente diferenciadas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO NONO - A apuração deverá indicar a obrigação descumprida, o fato, a data, os registros utilizados, a classificação da infração, a base de cálculo da multa ou da glosa, a medida de correção, a eventual reincidência e a fundamentação para a sanção proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

18. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A matriz abaixo identifica os principais riscos capazes de afetar a continuidade e a qualidade do serviço, seus responsáveis, consequências, probabilidade, nível e medidas mitigatórias. A classificação deverá ser reavaliada durante a execução quando houver alteração relevante das premissas assistenciais, operacionais ou orçamentárias.

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Indisponibilidade do perfusionista escalado	Contratada	Atraso, cancelamento ou interrupção do procedimento, com risco assistencial	Média	Alto	Escalas previamente validadas, equipe alternativa, contatos atualizados, plano de contingência e monitoramento dos indicadores
Atraso no atendimento emergencial	Contratada	Comprometimento da resposta assistencial e aumento do risco ao paciente	Média	Muito alto	Prazos objetivos, registro de horários, escalonamento, acionamento de substituto e comunicação imediata ao IGESDF
Ausência de profissional substituto ou falha do plano de contingência	Contratada	Interrupção ou impossibilidade de atendimento	Média	Muito alto	Plano formal, equipe reserva qualificada, testes periódicos do fluxo e obrigação de substituição imediata
Descumprimento de escalas ou períodos de sobreaviso	Contratada	Redução da cobertura contratada e descontinuidade do serviço	Média	Alto	Conferência das escalas, confirmação dos profissionais, relatório mensal e fiscalização por amostragem

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Falha de comunicação ou de confirmação do acionamento	Contratada e IGESDF	Atraso na mobilização da equipe e perda de rastreabilidade	Média	Alto	Canais oficiais redundantes, confirmação obrigatória, registros de horário e contatos alternativos
Ausência ou insuficiência de registros técnicos	Contratada	Impossibilidade de comprovar a execução, medir o desempenho ou investigar ocorrência	Média	Médio	Formulários padronizados, campos mínimos obrigatórios, auditoria e correção tempestiva
Indisponibilidade de equipamentos ou insumos atribuídos à contratada, quando houver	Contratada	Impossibilidade ou atraso na execução do serviço	Baixa	Alto	Inventário, manutenção preventiva, verificação prévia e comunicação imediata de indisponibilidade
Demanda simultânea superior à capacidade de uma sala e uma equipe por turno	IGESDF e Contratada	Conflito de prioridade, cancelamento ou atraso de procedimento	Média	Alto	Priorização assistencial, registro da emergência que suspende a cirurgia eletiva, comunicação entre equipes e avaliação periódica dos quantitativos
Inadequação dos quantitativos estimados	IGESDF	Esgotamento antecipado, necessidade de ajuste ou risco de descontinuidade	Média	Alto	Monitoramento mensal, memória de cálculo, revisão das premissas e planejamento tempestivo de providências
Insuficiência orçamentária	IGESDF	Impossibilidade de empenho, redução da cobertura ou descontinuidade	Média	Alto	Planejamento orçamentário, acompanhamento do saldo, readequação ou complementação formal e comunicação à autoridade competente
Descontinuidade contratual ou atraso na nova contratação	IGESDF	Lacuna de cobertura assistencial após o término contratual	Média	Alto	Planejamento antecipado, acompanhamento da vigência, instrução tempestiva e adoção das medidas administrativas cabíveis
Tratamento inadequado de informações clínicas	Contratada e IGESDF	Violação de sigilo, incidente de segurança e responsabilização	Baixa	Alto	Acesso restrito, minimização de dados, canais seguros, confidencialidade, registros de acesso e

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	NÍVEL DO RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
					observância da legislação aplicável
Indisponibilidade de instalações, informações clínicas ou equipamentos de responsabilidade do IGESDF	IGESDF	Atraso, impossibilidade de execução ou risco à segurança assistencial	Baixa	Alto	Checklist prévio, comunicação formal, manutenção das instalações, disponibilização de informações e registro das ocorrências

PARÁGRAFO ÚNICO - A alocação de riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, a obrigação de comunicação imediata de eventos relevantes nem a apuração de responsabilidade quando houver conduta imputável à parte responsável.

19. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

20. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por equipe formalmente designada pelo IGESDF, preferencialmente com participação das áreas assistenciais diretamente beneficiadas e de área técnica correlata, cabendo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar os prazos de resposta, analisar os indicadores, auditar a qualidade dos serviços, monitorar a regularidade dos fluxos, conferir os registros e registrar ocorrências.

I - **A avaliação do desempenho da contratada considerará os seguintes critérios:**

a – cobertura dos períodos de sobreaviso e dos procedimentos efetivamente solicitados;

b – cumprimento das escalas e disponibilidade da equipe;

c – confirmação dos acionamentos e tempo de resposta em urgências e emergências;

d – qualidade técnica e conformidade dos serviços de perfusão e dos registros realizados;

e – execução do plano de contingência;

f – entrega do Relatório Técnico Mensal e dos documentos comprobatórios;

g – comunicação de intercorrências e resultados críticos assistenciais;

h – conformidade com os protocolos de segurança do paciente, biossegurança e legislação aplicável.

II - **A execução contratual será aferida pelos seguintes indicadores de desempenho:**

INDICADOR	**FINALIDADE E FÓRMULA DE CÁLCULO**	**META**	**FONTE E PERIODICIDADE**	**EFEITO DO DESCUMPRIMENTO**
Cobertura dos períodos de sobreaviso	(Períodos efetivamente cobertos ÷ períodos programados) × 100	100%	Escalas, registros de acionamento e relatório mensal; apuração mensal	Não pagamento do período não prestado ou não comprovado, notificação e apuração de penalidade quando cabível
Cobertura dos procedimentos solicitados	(Procedimentos atendidos ÷ procedimentos solicitados e autorizados) × 100	100%	Solicitações, registros assistenciais e relatório mensal; apuração mensal	Glosa do procedimento não executado, sem prejuízo das medidas de contingência e das penalidades cabíveis
Confirmação do acionamento emergencial	(Acionamentos confirmados em até 10 minutos ÷ acionamentos emergenciais) × 100	100%	Registro de acionamento; apuração mensal	Notificação, acionamento da contingência e penalidade quando houver conduta imputável à contratada
Tempo de resposta emergencial	(Acionamentos com informação do profissional em até 15 minutos e apresentação em até 60 minutos ÷ acionamentos emergenciais) × 100	100%, ressalvadas situações não imputáveis	Registro de horários e relatório mensal; apuração por ocorrência e consolidação mensal	Glosa apenas se o serviço não for prestado; atraso injustificado será apurado como infração e poderá ensejar penalidade
Completude dos registros técnicos	(Atendimentos com registros mínimos completos ÷ atendimentos auditados) × 100	≥ 95%	Formulários, sistema ou relatório mensal; apuração mensal	Solicitação de correção, notificação e penalidade em caso de reincidência ou prejuízo à fiscalização

INDICADOR	FINALIDADE E FÓRMULA DE CÁLCULO	META	FONTE E PERIODICIDADE	EFEITO DO DESCUMPRIMENTO
Entrega do Relatório Técnico Mensal	Relatório entregue até o 5º dia útil, com os campos e documentos mínimos	100%	Protocolo de recebimento; apuração mensal	Notificação, prazo de saneamento e penalidade em caso de atraso injustificado ou reincidência
Ativação do plano de contingência	(Ocorrências que exigiam contingência e tiveram plano acionado ÷ ocorrências que exigiam contingência) × 100	100%	Registros de ocorrência e comunicações; apuração por ocorrência	Notificação, acionamento direto pelo IGESDF quando necessário e penalidade conforme a gravidade
Comunicação de intercorrências	(Intercorrências comunicadas imediatamente ÷ intercorrências identificadas) × 100	100%	Registros de ocorrência e comunicações; apuração por ocorrência e mensal	Notificação e penalidade quando a omissão ou o atraso comprometer a assistência ou a fiscalização

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os indicadores serão utilizados para fiscalização, medição, adoção de medidas corretivas e aplicação de glosa quando houver serviço não prestado ou executado em desconformidade mensurável. A glosa será calculada de forma proporcional ao serviço não prestado ou não comprovado, mediante a fórmula: valor unitário do item × quantidade de períodos ou procedimentos não prestados ou sem comprovação, limitada ao valor da parcela correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - A glosa não se confunde com penalidade administrativa. A ausência ou a insuficiência de registro, quando o serviço tiver sido efetivamente prestado, será tratada inicialmente mediante solicitação de complementação, notificação e, se for o caso, penalidade, não sendo aplicada glosa pelo mesmo fato sem demonstração de que o serviço não foi prestado ou não pôde ser comprovado.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades e as glosas poderão ser aplicadas cumulativamente somente quando fundamentadas em fatos e consequências autônomos, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão computados, para fins de apuração dos indicadores, os atrasos ou falhas decorrentes de fato exclusivamente imputável ao IGESDF, de indisponibilidade das instalações ou dos equipamentos de responsabilidade do HBDF, de informação clínica insuficiente ou de alteração assistencial formalmente registrada, sem prejuízo do dever de comunicação e registro pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O IGESDF poderá realizar auditorias técnicas por amostragem dos atendimentos, registros, escalas, acionamentos, relatórios e procedimentos executados, inclusive para verificar a aderência dos serviços aos protocolos de segurança assistencial.

22. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

23. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou

estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

24. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade **(Anexo III do Edital 024/2026)** devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

25. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

26. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

27. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

28. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00102236/2026-17, Elemento Técnico n.º 41/2026 (212308297)** e **Edital n.º 024/2026 (214824649)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

29. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

DANIELE DE SOUZA MORAES SAMPAIO
Representante Legal
HDF ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA E RESPIRATÓRIA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DE SOUZA MORAES SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 30/10/2026, às 08:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/10/2026, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218146958** Código CRC: **9CB9ECFC**.